

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Citação ou Notificação de Atos \(reformulação\)](#) > [Citação e Notificação Dos Actos](#) > [Finland](#)

# Citação e notificação dos actos

Finlândia



Finlândia

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º [1393/2007](#) do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) [2020/1784](#) do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

## Artigo 2.º, n.º 1 - Entidades de origem

As entidades de origem são os tribunais de comarca (*käräjäoikeudet*), o tribunal de comércio (*markkinaoikeus*), os tribunais de recurso (*hovioikeudet*), o Supremo Tribunal (*korkein oikeus*), a autoridade nacional de aplicação da lei (*ulosottolaitos*) e o Ministério da Justiça (*oikeusministeriö*).

## Artigo 2.º, n.º 2 - Entidades requeridas

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

[Lista das autoridades competentes](#)

## Artigo 2.º, n.º 4, alínea c) - Meios de receção de documentos

Meios de receção dos atos de que esta entidade dispõe: os atos podem ser transmitidos por via postal, fax ou correio eletrónico.

## Artigo 2.º, n.º 4, alínea d) - Línguas que podem ser utilizadas no preenchimento do formulário constante do anexo I

Línguas que podem ser utilizadas para preencher o formulário-tipo: finlandês, sueco e inglês.

## Artigo 3.º - Entidade central

A entidade central é o Ministério da Justiça.

Oikeusministeriö

PL 25

FIN-00023 Valtioneuvosto (Governo)

Telefone: (358-9) 16 06 76 28

Fax: (358-9) 16 06 75 24

Correio eletrónico: [central.authority@om.fi](mailto:central.authority@om.fi)

Os documentos podem ser transmitidos por via postal, fax ou correio eletrónico.

Línguas: finlandês, sueco e inglês.

#### Artigo 4.º - Transmissão de actos

O formulário de pedido pode ser preenchido em finlandês, sueco ou inglês.

#### Artigos 8.º, n.º 3, e 9.º, n.º 2 - Prazos de citação ou notificação de documentos fixados pela lei nacional

Nos termos do artigo 9.º, n.º 3, a Finlândia informa a Comissão de que não aplicará o disposto no artigo 9.º, n.º 1 e 2. Na sua redação atual, destas normas não decorre nenhuma *ratio legis* explicável no contexto do ordenamento jurídico finlandês, pelo que não podem ser aplicadas na prática.

#### Artigo 10.º - Certidão e cópia do acto citado ou notificado

O formulário de pedido pode ser preenchido em finlandês, sueco ou inglês.

#### Artigo 11.º - Custas da citação ou notificação

A notificação dos atos pelas entidades de origem é gratuita.

#### Artigo 13.º - Citação ou notificação por agentes diplomáticos ou consulares

A Finlândia não se opõe a este tipo de citação/notificação.

#### Artigo 15.º - Citação ou notificação directa

A Finlândia não se opõe a este tipo de citação/notificação.

#### Artigo 19.º - Não comparência do demandado

A Finlândia não procede à notificação prevista no artigo 19.º, n.º 2, pelo que os tribunais finlandeses não podem decidir em conformidade com essa norma. Sendo assim, a notificação prevista no n.º 4 do mesmo artigo não é necessária.

■ Última atualização: 17/02/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.